



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

### PARECER FINAL REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA ATIVO E PASSIVO DE SEGURANÇA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, SEUS OCUPANTES, ALÉM DOS OBJETOS E EQUIPAMENTOS DO INTERIOR, BEM COMO A EXTENSÃO DA SEGURANÇA PARA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM RECONHECIMENTO FACIAL E DE PLACAS DE VEÍCULOS, COM INTEGRAÇÃO EM SISTEMAS DA CELEPAR E BRAVO; E BOTÕES PÂNICOS PARA PRÉDIOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

#### DOS FATOS

Em 13 de maio do corrente ano, foi declarada vencedora a empresa licitante **J.R MONITORAMENTO LTDA**, ora Recorrida, tendo sua proposta aceita para o item 02.

Seguidamente, abriu-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, em conformidade com o item 8.1, do Edital nº 19/2024, e com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa licitante **CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, ora Recorrente, declarou a intenção de impetrar recurso do julgamento da habilitação, com a apresentação de suas razões recursais, em campo próprio, no prazo e na forma disposta em edital, restando tempestivo.

#### DO RECURSO

A empresa Recorrente **CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, em suas alegações recursais, indica que:

*“[...] a empresa não está obrigada a possuir registro de profissional responsável técnico, no Conselho Profissional de Classe, de modo que sua inabilitação junto ao processo em epígrafe não deve permanecer, em razão do cumprimento das disposições legais e contidas no edital.”*

Assim, a licitante Recorrente requer:

*“[...] seja recebido o presente recurso e processado na forma do disposto da Lei, atribuindo de imediato o EFEITO SUSPENSIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO e seja, pelo Ilmo. Pregoeiro, reconsiderada a decisão para o fito específico de habilitar a recorrente.”*

#### DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Aberto prazo, a empresa Recorrida **J.R MONITORAMENTO LTDA** apresentou suas contrarrazões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

Deste modo, ressaltou a necessidade de responsável técnico ser indispensável para a execução de qualquer projeto, pugnando pelo não provimento do recurso interposto pela Recorrente.

É o que havia de mais importante a relatar.

### DO PARECER DO PROCURADOR

Quanto ao mérito do recurso interposto, conclui pelo seu desprovimento, na medida que o edital/termo de referência possui cláusula que rege satisfatoriamente a questão e traz segurança à administração em relação à manutenção e assistência do bem licitado:

*“Com base nos argumentos apresentados anteriormente, é necessário cumprir todas as exigências técnicas contidas no edital. [...] Diante do exposto, nos pontos jurídicos acima analisados, opina-se, sem caráter vinculante, pela improcedência do recurso. [...]”.*

### DO PARECER DO PREGOEIRO

Após relatório e análise, o parecer do pregoeiro (a) seguiu nos seguintes termos:

*“Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja Negado provimento julgando **IMPROCEDENTE O MESMO E MANTENDO** o julgamento anteriormente proferido **MANTENDO INABILITADA** PARA O CERTAME EM QUESTÃO A EMPRESA **CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** PARA O ITEM 02.”*

### DA DECISÃO

Submetida à minha análise para final decisão, e mantendo os mesmos termos do parecer do pregoeiro (a), **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e, quanto ao seu mérito, por **negar-lhe provimento**, julgando-o **improcedente**, a fim de **manter** a empresa **CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** **INABILITADA** para o certame aqui analisado.

Diante do exposto, publique-se essa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, disponibilizada no site oficial, para a devida ciência de todos os participantes.

Honório Serpa/PR, em 23 de maio de 2024.

**LUCIANO DIAS**  
**Prefeito Municipal**